



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 636
Disponibilização: 09/02/2017
Publicação: 09/02/2017

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.AAJ

PORTARIA SEMA Nº 010/2017

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Jonas de Medeiros, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 418/14;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 360/11, que instituiu o Programa de Proteção Animal no município de Joinville;

Considerando que o artigo 5º da Lei Complementar nº 360/11 estabelece os atos de competência do Centro de Bem Estar Animal - CBEA;

Considerando a necessidade de padronização e transparência dos procedimentos relativos ao Centro de Bem Estar Animal;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os procedimentos para atendimento de animais no Centro de Bem Estar Animal - CBEA, conforme as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 360/11.

Art. 2º - O atendimento de animais pelo Centro de Bem Estar Animal deve observar os seguintes procedimentos:

I - serão atendidos pelo Centro de Bem Estar Animal somente os animais de rua que estejam em situação de maus tratos e os animais apreendidos em razão de abuso ou maus tratos praticados pelo tutor, conforme prevê o artigo 5º da LC nº 360/11;

II - é indispensável que o denunciante/reclamante realize o prévio registro da ocorrência na Ouvidoria do município, ressalvados os casos excepcionais dispostos no parágrafo único deste artigo;

III - o atendimento do animal deverá ser efetuado apenas no local em que foi indicado na ocorrência e, havendo necessidade, a equipe responsável pelo atendimento do animal providenciará o encaminhamento adequado.

Parágrafo único. São considerados casos excepcionais, que não necessitam de registro da ocorrência na Ouvidoria, as demandas encaminhadas com urgência de outros órgãos e instituições de caráter público,

tais como: Ministério Público, Secretaria de Assistência Social, Fiscalização Ambiental, Polícia Ambiental, Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros. Respeitando, neste caso, os recursos disponíveis pelo Centro de Bem Estar Animal.

Art. 2º - Após efetuado o protocolo da ocorrência na Ouvidoria, serão priorizadas as ocorrências de animais vítimas de atropelamento e, posteriormente, as ocorrências serão atendidas respeitando a ordem protocolar das ocorrências, bem como, a disponibilidade de atendimento do Centro de Bem Estar Animal.

Art.3º- Nos casos de adoção provisória daqueles animais que estejam aguardando decisão judicial, faz-se indispensável que o interessado a fiel depositário providencie o prévio registro do requerimento de adoção na Ouvidoria do município, observando as seguintes disposições:

I - efetuado o requerimento de adoção na Ouvidoria, deve-se respeitar a ordem de registro/protocolo dos requerimentos;

II - todas as informações relativas aos requerimentos de adoção deverão ser registradas na Ouvidoria do Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

III - atendidos os procedimentos dos incisos anteriores, será agendada uma visita do interessado no Centro de Bem Estar Animal para escolha do animal. Posteriormente, a equipe técnica do CBEA agendará uma vistoria na residência do interessado para verificar as informações e instruir o Questionário de Adoção;

IV - caso o interessado na adoção deixar de apresentar as informações quando solicitadas pelo Centro de Bem Estar Animal ou caso não compareça nas visitas agendadas, será desqualificado como adotante provisório/fiel depositário, sendo chamado o próximo interessado para avaliação das condições, respeitando-se a ordem de registro/protocolo na Ouvidoria;

V - para avaliação do lar provisório serão consideradas as informações fornecidas pelo interessado e a conclusão do parecer do CBEA, que será elaborado após a vistoria do local.

Parágrafo único. A avaliação das condições do lar provisório será de responsabilidade dos técnicos do Centro de Bem Estar Animal, segundo os critérios de adoção estabelecidos pela equipe técnica do CBEA.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Medeiros

Secretário do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 08/02/2017, às 17:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0357698** e o código CRC **EB7C3B92**.

